



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 154

SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	7553
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	7563
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7565
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	7580
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	7610
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	7610
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	7623
EDITAIS E AVISOS.....	7629

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 29 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento, a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

MI 99-9 - GO

Rel.: Min. Marco Aurélio. Impte.: Ivete Santos Barreto (Adv.: Patrícia Curado Domingues). Impdo.: Congresso Nacional. Litisconsorte Passivo Necessário: Universidade Federal de Goiás.

MI 219-3 - DF

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Reqtes.: José Serra e outros (Adv.: Miguel Reale Júnior e outro). Reqdo.: Congresso Nacional.

Rcl 271-3 - GO

Rel.: Min. Néri da Silveira. Rcte.: Miguel Carlos Coimbra Rinaldi (Adv.: Adelição Teodoro). Rclidos.: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Presidente da República.

Rcl 276-4 - PA

Rel.: Min. Néri da Silveira. Rclte.: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv.: Nortemires Moraes dos Santos e outros). Recldo.: Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Extr 518-9 - Confederação Suíça

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Reqte.: Governo da Suíça. Extraditando: Silvio Jean Salvatore de Lindegg (Adv.: Weber Wilson Indio do Brasil).

Extr. 520-1 - Confederação Suíça

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Reqte.: Governo da Suíça. Extraditando: Roger François Pachoud (Adv.: Edite Toledo e José Sérgio Toledo).

Extr. 522-7 - República Italiana

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Reqte.: Governo da Itália. Extraditando: Giorgio Capece (Adv.: Oswaldo Braga).

SE 4.125-1 - EUA

Rel.: Min. Célio Borja. Reqte.: Caio Graco Marques (Adv.: Alcino Guedes da Silva e outros). Reqda.: Dagmar Silva Marques, em solteira Dagmar Silva (Adv.: Hans Greve).

MS 20.992-5 - DF

Rel.: Min. Marco Aurélio. Impte.: Felip Cheidde (Adv.: J.B. Viana de Moraes). Impdo.: Presidente da Câmara dos Deputados.

MS 21.102-4 - DF

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Impte.: José Rubens Pillar (Adv.: Oscar Luiz de Moraes). Autoridade Coatora: Mesa do Senado Federal. Litisconsorte Passivo: Alberto Hoffmann.

Brasília 08 de agosto de 1990.

HERCELUS BONIFÁCIO FERREIRA, Secretário.

HERCELUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Aldir Passarinho, na ausência justificada do Senhor Ministro Néri da Silveira, Presidente. Presentes os Senhores Ministros Moreira Alves, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Procurador-Geral da República, o Dr. Affonso Henriques Prates Correia, substituto.

Secretário, o Dr. Hércelus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

AOr 12-2 - SP

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Autores: Luiz Roberto Pacheco Mercier e outros (Adv.: Marco Antonio Plens). Réu: Estado de São Paulo (Adv.: Celso Lourenção Vasconcellos de Oliveira).

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Moreira Alves. Plenário, 29.06.90.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator negando provimento à apelação, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Marco Aurélio. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Sydney Sanches. Plenário, 02.08.90.

MI 79-4 - DF (AgRg)

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Agtes.: Amleto Mosci e outros (Adv.: Eury Pereira Luna Filho). Agdo.: Presidente da República. Litisconsortes ativos: Milton Agostinho Cotta, Aramys José Stocco e outro, Domingos Pereira Ubirajara, Antonio Carlos Iglesias Canha e outros (Adv.: Eury Pereira Luna Filho).

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, o Sr. Min. Moreira Alves. Plenário, 29.06.90.

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Carlos Velloso e o Presidente, negou provimento ao agravo. Plenário, 02.08.90.

MI 81-6 - DF (EDcl)

Rel.: Min. Celso de Mello. Embte.: Adeilson de Jesus Motta e outros.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, o Sr. Min. Moreira Alves. Plenário, 29.06.90.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos. Votou o Presidente. Plenário, 02.08.90.

MI 233-9 - DF

Rel.: Min. Moreira Alves. Reqtes.: Michel Miguel Elias Temer Iulia ou Michel Temer e outros (Adv.: Celso Antônio Bandeira de Mello e outros). Reqdos.: Congresso Nacional e Presidente da Câmara dos Deputados.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do Mandado de Injunção por ilegitimidade ativa dos requerentes. Votou o Presidente. Plenário, 02.08.90.

ADIn 318-6 - DF (Medida Cautelar)

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Repte.: Governador do Estado de Minas Gerais (Adv.: José Luiz Ladeira Bueno). Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou o despacho do Sr. Ministro-Relator que concedeu a liminar para suspender a eficácia do art. 40, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição do Estado de Minas Gerais, até o julgamento final da ação. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Sydney Sanches. Plenário, 02.08.90.

ADIn 322-4 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Marco Aurélio. Repte.: Procurador-Geral da República. Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Moreira Alves. Plenário, 29.06.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Min. Sydney Sanches. Plenário, 02.08.90.

ADIn 330-5 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Carlos Velloso. Repte.: Procurador-Geral da República. Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, o Sr. Min. Moreira Alves. Plenário, 29.06.90.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, concedeu a cautelar para suspender a eficácia do art. 257, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, até o julgamento final da ação, e, por maioria, indeferiu o pedido de cautelar no tocante à suspensão do art. 256 da mesma Constituição, vencidos, neste ponto, os Srs. Ministros Relator, Marco Aurélio, Celso de Mello e Paulo Brossard. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Min. Sydney Sanches. Plenário, 02.08.90.

ADIn 351-8 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Paulo Brossard. Repte.: Procurador-Geral da República. Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, concedeu a liminar para suspender a aplicação dos artigos 15 e 17, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, até o julgamento final da ação. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Min. Sydney Sanches. Plenário, 02.08.90.

AR 1.328-0 - MG (EDcl)

Rel.: Min. Célio Borja. Embte.: Aloysio Amaral Júnior (Adv.: em causa própria). Embda.: Furnas Centrais Elétricas.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Moreira Alves. Plenário, 29.06.90.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos. Plenário, 02.08.90.

HC 67.922-6 - RJ

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Pte.: Roger François Pachoud. Impte.: José Sérgio Toledo e outra. Coator: Ministro Relator da PPEExt. nº 67-7.

Decisão: Indeferiu-se o pedido por unanimidade. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moreira Alves, no impedimento do Sr. Min. Aldir Passarinho, Presidente. Plenário, 02.08.90.

Brasília, 02 de agosto de 1990.

HÉRCULUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Primeira Turma

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Antonio Carlos de Azevedo Braga.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

Pet 423-0 - SP (AgRg)

Rel.: Ministro Celso de Mello. Reptes.: Renato Guimarães Júnior. Agdo.: Ralph Tortim Stettinger.

Decisão: Após o voto do Ministro Relator que negava provimento ao agravo regimental foi o julgamento adiado pelo pedido de vista do Ministro Sepúlveda Pertence. 1a. Turma, 12-06-90.

Decisão: Acolhendo proposta do Ministro Sepúlveda Pertence, foi o processo remetido ao Plenário. Unânime. 1a. Turma, 07-08-90.

RHC 67.909-9 - RJ

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Recte.: Hélio Saboya Ribeiro dos Santos (Adv.: Antônio Evaristo de Moraes Filho). Recdo: Superior Tribunal de Justiça.

Decisão: Após o voto do Ministro Relator que preliminarmente declarava nulo o acórdão recorrido e conhecia do recurso como pretensão originária e a indeferia, e julgava prejudicado o pedido originário HC. 67.930, pediu vista o Ministro Celso de Mello. Impedido o Ministro Sepúlveda Pertence. Falou pelo Recte.: O Dr. Antonio Evaristo de Moraes Filho. 1a. Turma, 07-08-90.

HC 67.930-7 - RJ

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Pte.: Hélio Saboya Ribeiro dos Santos. Impte.: Antonio Evaristo de Moraes Filho. Coator.: Superior Tribunal de Justiça.

Decisão: Após o voto do Ministro Relator que preliminarmente declarava nulo o acórdão recorrido e conhecia do recurso como pretensão originária, e a indeferia e julgava prejudicado o pedido originário, pediu vista o Ministro Celso de Mello. Impedido o Ministro Sepúlveda Pertence. Falou como Impte.: O Dr. Antônio Evaristo de Moraes Filho. 1a. Turma, 07-08-90.

HC 68.019-4 - RJ

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Pte.: Gerson Freire de Azeredo. Impte.: João Família Filho. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Após o voto do Ministro Relator que deferia a ordem o julgamento foi adiado pelo pedido de vista do Ministro Presidente. Ausente justificadamente o Ministro Sydney Sanches. 1a. Turma, 15-05-90.

Decisão: Após os votos do Ministro Relator que deferia a ordem, e Ministro Presidente que a indeferia, pediu vista o Ministro Celso de Mello. 1a. Turma, 05-06-90.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus", vencido o Ministro Relator. 1a. Turma, 07-08-90.

Ag 134.706-6 (AgRg) - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Agte.: Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Nelson Hiryuki Nakamura, Jorge Alberto Vinhões e outros). Agdo.: Jacyr Mattar (Adv.: Katia Nasser de Oliveira).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 225-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

atualização monetária da condenação em honorários periciais, lança-se mão de legislação pertinente, qual seja a Lei nº 6.899/81, que prevê em seu artigo 1º, a correção monetária incidente sobre qualquer débito resultante de decisão judicial. Revista conhecida e provida.

RR-5219/88.9 - (Ac. 2ªT-1296/90) - 1ª. Região

Recorrente: MANOEL HUASCAR BARROS DE MORAES

Adv.: Dr. Sid Riedel de Figueiredo

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Balsalobre Leiva

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que prossiga no exame da Reclamação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle que lhe negava provimento. Com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: **PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Reconhecido o direito à complementação de aposentadoria, possíveis diferenças no valor devido constituem lesões que se repetem a cada pagamento efetuado de maneira incorreta, fazendo incidir, de consequência, a prescrição parcial. Recurso provido.

RR-5504/88.5 - (Ac. 2ªT-0444/90) - 1ª. Região

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido: MÁRIO JOSÉ DE SÁ VIVARINI

Adv.: Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: **PREQUESTIONAMENTO - CONFIGURAÇÃO.** Configura-se como prequestionada a matéria, quando adotada, pela decisão impugnada, tese a respeito. Inocorrendo, cabe à parte interessada a oposição de embargos declaratórios com o fito do pronunciamento do julgador sobre a questão, sob pena de preclusão.

RR-5701/88.3 - (Ac. 2ªT-1714/90) - 3ª. Região

Recorrente: MULTIFABRIL S/A

Adv.: Dr. José Cabral

Recorridos: JAIR RIBEIRO FILHO E OUTROS

Adv.: Dr. Antônio Rocha

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao depósito recursal - unidade de cálculo e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao depósito recursal - época de fixação do valor, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: **DEPÓSITO RECURSAL - VALOR DE REFERÊNCIA A SER UTILIZADO.** Prevalece no C. TST o entendimento de que o valor de referência, a ser observado para o cálculo do depósito recursal, é aquele vigente à época da interposição do recurso. Tese pacificada com a nova redação do art. 896 da CLT dada pelo art. 13, da Lei nº 7.701/88. Revista conhecida e não provida.

RR-6184/88.7 - (Ac. 2ªT-0448/90) - 2ª. Região

Recorrente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv.: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra

Recorrida: MARLUCE ALVES LOPES

Adv.: Dr. Luiz Roberto Tacito

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA.** Defesa, em grau de recurso de revista, a revisão de fatos e provas, por ser finalidade precípua da instância extraordinária, a uniformização jurisprudencial e zelo pelas normas legais, ante o quadro fático já perpetuado no juízo a quo, soberano para sua apreciação (Enunciado nº 126/TST).

RR-6867/88.8 - (Ac. 2ªT-0695/90) - 15ª. Região

Recorrente: CARBORUNDUM S/A

Adv.: Dr. Antonio Carlos V. de Barros

Recorridos: JOSÉ ROBERTO FONTANEZI E OUTROS

Adv.: Dr. José A. Cremasco

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA - ÔBICE NA FATICIDADE DA MATÉRIA.** Decisão Regional, que defere adicional de insalubridade com base no contexto fático-probatório dos autos, inviabiliza a admissibilidade de revista que discute a inexistência de trabalho em local insalubre e pretende a reversão de tal quadro sentencial com a reavaliação de provas (Enunciado do 126 do C. TST). Revista não conhecida.

RR- 6872/88.5 - (Ac. 2ªT 0449/90) - 7ª Região

Recorrente: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO- BNCC

Adv.: Drª. Caroline Soudant

Recorrido: JOSIAS ALVES DA SILVA

Adv.: Dr. Jefferson Quesado Júnior

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ney Doyle e José Francisco da Silva, que não conheciam do recurso e lhe negavam provimento.

EMENTA: **CONVENÇÃO COLETIVA- SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.** A convenção coletiva, formalizada sem prévia audição do órgão oficial competente, não obriga sociedade de Economia Mista. (Enunciado nº 280/TST). Revista provida.

RR- 0329/89.0 - (Ac. 2ªT 0697/90) - 12ª Região

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. José Maria Riemma

Recorrido: JOÃO DANIEL DOS SANTOS

Adv.: Dr. Nilo Kaway Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário do Recorrente, devolver os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o referido recurso, como entender de

direito. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente.

EMENTA: **DEPÓSITO RECURSAL. ART. 899 DA CLT. DECRETO-LEI Nº 2.351/87.**

O depósito recursal deve ser feito com base no valor de referência, não tendo sido a unidade revogada pelo Decreto-lei nº 2.351/87. Revista conhecida e provida.

RR- 0650/89.9 - (Ac. 2ªT 0721/90) - 2ª Região

Recorrente: MASSA FALIDA DE COMPANHIA AUXILIAR DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.: Dr. Pedro Quilici

Recorrido: VALDIR SOARES MOREIRA

Adv.: Dr. José Expedito de Souza

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: **SUCESÃO DE EMPRESAS.** Não contendo o decisum Regional elementos caracterizadores da sucessão, somente com o revolvimento de fatos e provas poder-se-ia chegar a conclusão diversa, o que é vedado, nesta instância extraordinária, a teor do que estabelece a Súmula 126 desta Eg. Corte. Inaplicabilidade do art. 455 da CLT. Inexistência de solidariedade.

RR- 1340/89.7 - (Ac. 2ªT 1181/90) - 1ª Região

Recorrente: JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO

Adv.: Dr. Walter Seixas Júnior

Recorrida: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

Adv.: Dr. Jorge Luiz de Azevedo

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: **TÉCNICO EM RADIOLOGIA- SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL.** Frente ao Decreto-lei nº 2.351/87, os radiologistas são beneficiários do instituto (salário mínimo profissional) no importe de duas vezes o salário mínimo de referência, face a previsão do art. 2º, do referido Decreto-lei. Revista conhecida e não provida.

RR- 1563/89.6 - (Ac. 2ªT 0451/90) - 9ª Região

Recorrentes: BANESTADO S/A- PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS E OUTRO

Adv.: Drª Domicela T. S. Paiola

Recorrido: JORGE YUKIO TAMURA

Adv.: Dr. Martins G. Camacho

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Empregado admitido por empresa de processamento de dados, colocado à disposição permanente de agência bancária do mesmo grupo econômico, é bancário e faz jus às vantagens desta categoria (Súmula 239/TST).

RR- 5441/89.8 - (Ac. 2ªT 1749/90) - 2ª Região

Recorrente: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: MARDIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA

Adv.: Dr. Esdras Soares Veiga

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: A competência material da Justiça do Trabalho se cinge aos dissídios entre trabalhadores e empregadores e não, entre empregador e a Previdência Social. As ações relativas ao recolhimento para a Previdência, para efeito de integralização da aposentadoria, fogem à competência da Justiça Especializada, pois se situam no âmbito do Direito Público.

IVANISE SALES AMARAL
Chefe do Setor de Acórdãos

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. TST-RC-7595/90.6

Requerente: BAZAR AMERICANO LTDA

Advogado: Dr. Enio Souza Leão Araújo

Requerida: EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.

I - Os cargos de direção são impessoais. Se se imputa a prática de ato atentatório da boa ordem processual a um órgão colegiado, como ocorre in casu, a solicitação de informações, embora endereçada, nominalmente, a antigo presidente, deve ser atendida por quem for dirigente do órgão na ocasião, a quem deve ser encaminhado tal expediente, se recebido pelo presidente anterior. Essa é a rotina, a norma geral de procedimento, pelo que causa espécie a esta Corregedoria a resposta de fls.33, assim redigida: "OF. TRT.GAB./JUIZ Nº 05/90 Rio de Janeiro, 11 de junho de 1990. Senhor Corregedor-Geral, Em atenção ao OF. CGTT Nº 288/90, de 31 de maio de 1990, devo informar a Vossa Excelência que, de longa data, não mais sou Presidente da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e nem sequer pertencço à referida Corte. Neste ano presido a 1ª Turma deste Tribunal. Atenciosamente, LYAD DE ALMEIDA Juiz Presidente da 1ª Turma". Na realidade, o ilustrado subscritor da informação, acreditamos que involuntariamente, está contribuindo para procrastinar o feito, o que é inaceitável.

II - Obtenha a Secretaria informação telefônica a respeito de quem é o atual Presidente da Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e solicite-se as informações de praxe, que deverão ser prestadas no prazo regimental de 5 (cinco) dias.

III - Publique-se, cumpra-se e remeta-se cópia deste despacho ao ilustre Presidente da Egrégia 1ª Turma do Primeiro Regional, de longa data não mais Presidente da 3ª Turma do mesmo Regional.

Brasília, 08 de agosto de 1990.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA IV COSTA
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 08 DE AGOSTO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.295/90-STM, resolve

Nº 8.986 - CONCEDER APOSENTADORIA ao Agente de Segurança Judiciária, código STM-AJ-026, classe Especial, referência NI.33, ELYSIO ALVES DE CASTRO, matrícula nº 305-1.642.800, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, de 05/10/88, c/c os artigos 176, inciso II, 178, inciso I, letra "a", e 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24/04/89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21/12/89, e 1º do Ato nº 8.809, de 19/12/89, deste Tribunal.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 014/GAB-EPG, de 01 AGO 90, resolve

Nº 8.987 - DISPENSAR, a partir de 02 AGO 90, o Agente de Segurança Judiciária, classe "A", referência NI.14, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, WEBER SILVÉRIO DE TOLEDO, do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, junto ao Gabinete do Min Dr. Eduardo Pires Gonçalves.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do telex nº 51, datado de 02 AGO 90, da 2ª Auditoria da 3ª CJM, resolve

Nº 8.988 - DESIGNAR, fazendo jus às vantagens previstas em lei, a Drª ZENI ALVES ARNDT, Advogada de Ofício Substituta da 3ª Auditoria da 3ª CJM, para funcionar no processo nº 5/90-1, em face de colisão de defesa, suscitada pelo Dr. Marcelo Martinelli, Advogado de Ofício Substituto, e de estar vago o cargo de Titular da 2ª Auditoria da 3ª CJM, onde tramita o aludido processo.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS

HABEAS CORPUS Nº 32.652-9/AM(*)

Pacientes : ALVARO FELIPE AMANDE NOGUEIRA e JEFERSON TRAVES-SA RIBEIRO, civis.

Impetrante : Dr. Marcos Sampaio

DESPACHO

Por concordar inteiramente com o bem lançado Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência desta Corte, publicado no Diário da Justiça do dia 19 de julho de 1990, julgo prejudicado o presente pedido, por perda de objeto, com fulcro no inciso V do art. 18 do RI/STM.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Brasília, 02 de agosto de 1990

MIN. GEN EX EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

(*) - Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D. J. de 07/08/90, pág. 7431.

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 090 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.998-7 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Amauri Serralvo.

- APELAÇÃO Nº 46.072-3 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr João Thomas Luchsin-ger.

- APELAÇÃO Nº 46.001-4 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Antonio Jurandy Porto Rosa.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 365, DE 07 DE AGOSTO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Doutor GILMAR FERREIRA MENDES, Procurador da República de 1ª Categoria, para, em caráter temporário, officiar em processos da competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

RELAÇÃO PROCESSUAL - relação dos processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres.

Guia de remessa nº 121/90

AÇÃO RESCISÓRIA

Proc.- 517/89-P

Autor

Advogado

Réu

Advogado

Parecer 187/90 (II VOLUMES)

Esmeraldo Boni

Rubens de Mendonça

Banco do Brasil S/A

Roberto Rodrigues de Carvalho

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc.- 20/90-P

Impetrante

Advogado

Impetrado

Parecer 188/90

PRefeitura do Município de Mauá

Sonia Maria Corradi.

Ato do Exmo Sr. Juiz PResidente da MM;

Junta de Conciliação e Julgamento de Mauá

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc.-02900120424

Agravante

Advogado

AGravado

Advogado

Proc.-02900120688

Agravante

Advogado

AGravado

Advogado

Parecer 200/90

Massa Falida de Polimax Informatica S/A

Magda MENEZES MAINARDI

PEDro Aurelio de MElo PEReira

Guilherme FENiman NETO

Parecer 201/90

Constecca Construções S/A

Osvaldo Arvate Junior

Jose Cival Cardoso da Silva

ADolfo Alfonos GARCIA

AGRAVO DE PETIÇÃO

Proc.-02900037870

1º Agravante

Advogado

2º Agravante

Advogado

Proc.-02900067825

Agravante

Advogado

AGravado

Advogado

Proc.-02900067833

Agravante

Advogado

AGravado

Advogado

Proc.-02900067841

Agravante

Advogado

Parecer 98/90

Bradesco S/A Corretora de Seguros

Luzia de Fatima Figueira

Celso Eduardo Santos PEDroso

Silvia de Cassia LUZZI

Parecer 434/90

Manoel Rubio Neto

Lucia Aparecida Xavier Guerra

Banco REal S/A

Lucia MARIA Gomes PEReira

Parecer 435/90

Columbia Vig e SEg PATrimonial LTda

Luiz CARlos Batista dos santos

Adonel Evangelista de ARAUJO

Washington Hidalgo Pimenta Bueno

Parecer 436/90

Banco Auxiliar S/A

Eliana Covizzi